

Educação Contínua

Procedimentos Internos – FLUP

Em complemento ao *Regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da U.Porto*, aprovado por despacho reitoral GR.07/10/2013 de 23 de outubro, definem-se os seguintes procedimentos internos:

I. Propostas de cursos de formação na área da educação contínua

1. As propostas de cursos de formação na área da educação contínua devem ser aprovadas pelos órgãos competentes do Departamento que assume a sua responsabilidade e veiculadas por esse Departamento para os órgãos de gestão da FLUP.
2. As propostas referidas no ponto anterior devem ser apresentadas no formulário existente para o efeito.

II. Regras de funcionamento

1. As candidaturas e inscrições nos cursos de Educação Contínua da FLUP deverão ser efetuadas dentro do prazo indicado no *site* da FLUP.

2. Pagamentos e Devoluções

- 2.1. O valor da inscrição varia de acordo com a carga horária de cada curso e o pagamento terá que ser efetuado no momento de realização da mesma. O pagamento em duas prestações é acrescido de 10% do valor total da inscrição.
- 2.2. A partir do momento em que o candidato concretiza a sua inscrição, é sempre devido o pagamento do valor total, o qual só será devolvido se, por motivos alheios ao estudante, o curso não puder realizar-se.
- 2.3. A inscrição fora de prazo fica sujeita a aprovação superior e à aplicação da tabela de emolumentos da Universidade do Porto.
- 2.4. Em caso de desistência ou incumprimento da condição obrigatória de frequência mínima, não haverá lugar à restituição do pagamento já efetuado.
- 2.5. Os cursos de formação contínua / livres / especialização só poderão funcionar depois de ter sido verificada a sua auto-sustentabilidade financeira.

3. A aquisição dos materiais adotados é da responsabilidade dos respetivos estudantes e não está contemplada no valor da propina.

4. Os cursos que tenham implicações no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Básico e Secundário são objeto de aprovação pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) para efeitos de acreditação.

5. Alterações de calendário

- 5.1. Qualquer alteração de calendário e/ou horário deverá ser comunicada ao Setor de Formação Contínua com a devida antecedência e por escrito, mencionando a respetiva justificação.
- 5.2. Em situação de feriado, o Formador terá que articular com os formandos uma data para reposição da(s) aula(s) em falta.

5.3. Se, por motivo de força maior, o Formador não puder cumprir integralmente o calendário inicialmente divulgado aos estudantes deve agendar com estes as possíveis datas de reposição da(s) aula(s) em falta.

III. Formadores

1. A seleção dos formadores da FLUP é aprovada pelo Conselho Científico, tendo em conta os seguintes critérios:

- 1.1. Habilitações académicas relevantes para a formação;
- 1.2. *Curriculum Vitae* que testemunhe experiência profissional na área em que exerce a formação;
- 1.3. Certificado de Registo de Formador do CCPFC sempre que a formação se destine a produzir efeitos na progressão de carreira dos docentes do ensino básico e secundário;
- 1.4. Adequação da proposta de formação apresentada aos objetivos do plano de formação anual da FLUP;
- 1.5. Resultados de avaliações efetuadas pelos formandos em cursos de formação anteriores.

2. São direitos dos formadores:

- 2.1. Ter acesso à informação processual necessária à creditação do curso;
- 2.2. Tomar conhecimento do relatório resultante da avaliação do curso pelos formandos;
- 2.3. Ser remunerado pelo curso que leciona, conforme o contrato de prestação de serviços celebrado, através de cheque ou transferência bancária contra a entrega de recibo passado em nome da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- 2.4. Receber, no final de cada ano, uma declaração, emitida pela FLUP, que comprova a atividade formativa exercida.

3. São deveres dos formadores:

- 3.1. Assegurar a monitorização das sessões teóricas e/ou práticas do curso que ministra;
- 3.2. Cumprir os objetivos e os conteúdos pedagógicos definidos para o curso, aplicando métodos e processos pedagógicos compatíveis com o mesmo;
- 3.3. Solicitar aos serviços, com a antecedência devida, todos os elementos necessários à realização de cada sessão de formação;
- 3.4. Registrar, em cada sessão, as presenças dos formandos e fazer o respetivo sumário;
- 3.5. Entregar nos serviços toda a documentação necessária ao *dossier* técnico-pedagógico;
- 3.6. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes forem confiados durante a realização do curso;
- 3.7. Apresentar, no prazo de dez dias úteis após a conclusão do curso, a avaliação dos formandos, lançando os resultados no SIGARRA no módulo disponibilizado para esse efeito.

IV. Formandos

1. Os cursos de formação contínua terão um número mínimo de doze e um máximo de vinte e cinco formandos por turma, podendo, em casos devidamente justificados, haver ajustes a estes limites.

2. A seleção dos formandos respeitará os pré-requisitos de acesso (se aplicável) e/ou a data de formalização das inscrições.

3. São direitos dos formandos:

3.1. Participar no curso de acordo com os critérios, métodos pedagógicos e procedimentos definidos pelo formador;

3.2. Receber, no final do curso, desde que realizado com assiduidade e aprovação, uma certidão de conclusão, aplicando-se, para este efeito, a tabela de emolumentos da Universidade do Porto;

3.3. Receber, no final do curso, um certificado de frequência, sem a atribuição de créditos, desde que tenham assistido, no mínimo, a 75% das sessões do curso, mas não tenham realizado a avaliação prevista.

4. São deveres dos formandos:

4.1. Participar nas sessões e atividades do curso, ser assíduo e pontual, não excedendo o limite de faltas estabelecido, que corresponde a 25% das sessões presenciais;

4.2. Realizar as provas de avaliação previstas para o curso;

4.3. Zelar pela boa utilização e conservação dos bens e instalações utilizados no decurso da formação;

4.4. Preencher o inquérito de avaliação do curso.

V. Cursos de Línguas

1. Os cursos de línguas (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Japonês) obedecem aos critérios estabelecidos pelo “Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas”.

2. No caso dos Cursos de Português Língua Estrangeira, os candidatos procedentes de países que não integram a União Europeia deverão apresentar, no ato da inscrição, o visto concedido para permanecerem em Portugal, válido no mínimo até ao último dia do curso, sem o que a inscrição no curso não poderá ser efetivada.

Porto, 29 de março de 2016

A Diretora da FLUP



(Profª Doutora Fernanda Ribeiro)